



Estado do Paraná

PLANO DE TRABALHO PROPOSTO PARA CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO E A POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ - PMPR, COM AUTORIZAÇÃO E INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - SESP.

De conformidade com as determinações do art. 134, da Lei Estadual nº. 15.608/07, a POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ apresenta a seguinte proposta de **PLANO DE TRABALHO**:

A) DO OBJETO A SER EXECUTADO
(art. 134, I, Lei Estadual nº. 15.608/07)

O CONVÊNIO tem por objeto disponibilização por parte da Prefeitura de Pato Branco à Polícia Militar do Estado do Paraná, de equipamentos, informações, captação e gravações através de sistema de imagens, por intermédio do Sistema de Videomonitoramento implantado pelo **MUNICÍPIO** e operacionalizado pela **PMPR**, visando à manutenção da ordem pública, estipulando os encargos e obrigações recíprocas.

B) DAS METAS A SEREM ATINGIDAS
(art. 134, II, Lei Estadual nº. 15.608/07)

O CONVÊNIO de cooperação mútua terá como metas a serem atingidas:



Estado do Paraná

- I. A obtenção de informações compartilhadas visando à identificação de condutas delituosas e/ou prejudiciais ao convívio social;
- II. A busca da redução dos índices de criminalidade e violência, melhor aplicação dos recursos (materiais e humanos) no controle de fluxo de veículos e estacionamento, bem como a integração e disponibilização de informações aos órgãos de segurança pública e socorro emergencial de saúde e defesa civil;
- III. Melhor coordenação e integração dos serviços prestados, buscando aumento de eficiência, efetividade e economicidade;
- IV. Maior celeridade na prestação dos serviços, inclusive na troca de informações entre os entes públicos para ação coordenada;
- V. Ampliação da capacidade operacional de obtenção de informações de segurança pública e socorro emergencial, para a melhor aplicação do policiamento na prevenção e repressão, controle de tráfego urbano de veículos e coordenação de deslocamento de veículos de emergência.

C) DA ESPECIFICAÇÃO DAS AÇÕES

(art. 134, III e 3º, Lei Estadual nº. 15.608/07)

c.1) Para a execução dos serviços objeto do CONVÊNIO, compete à POLÍCIA MILITAR:

- I) Manter, na área do Município de Pato Branco, todos os recursos materiais que por força de convênio, forem adquiridos ou alocados;
- II) Prover o espaço físico necessário para o desenvolvimento das atividades de videomonitoramento e armazenagem de dados, visando facilitar a coleta e repasse de informações relacionadas à segurança pública aos órgãos interessados através de protocolos e rotinas seguras.

Handwritten signature and initials, including a large stylized signature and the initials 'M' and 'A'.



Estado do Paraná

FLS. Nº 017

PMS

III) Manter em sua Organização Policial Militar, suporte técnico e profissional básico na área de tecnologia da informação para interlocução com o MUNICÍPIO;

IV) Ceder energia elétrica e demais meios físicos para o pleno funcionamento de Sistema de Videomonitoramento;

c.2) Para a execução dos serviços objeto do CONVÊNIO, compete a PREFEITURA DE PATO BRANCO:

I) Garantir a implantação e operacionalização de todos os componentes tecnológicos necessários à implantação e manutenção do sistema;

II) Realizar projetos e ações com o objetivo de aperfeiçoar e modernizar o Sistema de Videomonitoramento;

III) Disponibilizar à PMPR os equipamentos necessários para a atividade específica de videomonitoramento;

IV) Mobiliar os espaços físicos cedidos para a instalação do Sistema de Videomonitoramento, a fim de possibilitar o acondicionamento dos equipamentos de monitoramento e armazenagem, executando a manutenção e melhoria da mobília sempre que necessário;

V) Instalar e custear linha telefônica específica e exclusiva para a central do Sistema de Videomonitoramento;

VI) Dispor um funcionário (de quadro próprio ou de empresa licenciada) para as



Estado do Paraná

FLS. Nº 018
PMS

atividades de manutenção e asseio predial das instalações do Sistema de Videomonitoramento e seus anexos em jornadas de 08 horas os dias úteis;

VII) Oferecer treinamento básico, intermediário e avançado a policiais militares e demais operadores do Sistema, devidamente credenciados, respeitados os respectivos níveis de acesso e operação do sistema.

VIII) Dispor controle e registro de acesso ao Sistema através de chaves para os usuários, permitindo acesso aos dados armazenados, podendo ser compartilhado o acesso com órgão municipal, desde que registrados estes casos em documento próprio, bem como que fiquem registrados permanentemente no Sistema o histórico de acesso de usuários, viabilizando auditorias, investigações para apurar uso inadequado e atender requisições judiciais e do Ministério Público.

D) DO PRAZO DE EXECUÇÃO

(art. 134, VI, Lei Estadual nº. 15.608/07)

d.1) O início da execução do objeto está previsto para o primeiro dia útil após a publicação do extrato do Convênio no DOE, findando-se decorridos os 60 (sessenta) meses.

E) DOS RECURSOS FINANCEIROS

(art. 134, VII, Lei Estadual nº. 15.608/09)

As obrigações assumidas pela SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, por meio da POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ, no presente CONVÊNIO não demandam qualquer despesa orçamentária.



Estado do Paraná

FLS Nº 019
PMS

F) DA GRATUIDADE

f.1) Este CONVÊNIO não envolve qualquer transferência de recursos financeiros entre as partes e não visa qualquer lucratividade (art. 133, II e 134, § 1º, da Lei Estadual nº 15.608/07).

O Plano de Trabalho acima proposto integra o CONVÊNIO de cooperação entre a PREFEITURA DE PATO BRANCO e a SESP/PMPR.

E por estarem assim, justo e pactuado, depois de lido e achado conforme, vai este Termo devidamente assinado pelos representantes das partes inicialmente nomeadas, juntamente com duas (02) testemunhas.

Pato Branco, 24 de julho de 2015.

Wagner Mesquita de Oliveira,
Secretário de Segurança Pública do Paraná.

Maurício Tortato,
Comandante Geral da PMPR

Augustinho Zucchi,
Prefeito Municipal



Estado do Paraná

FLS. Nº 020
PMS

TESTEMUNHAS:

01.

~~Handwritten signature~~

RG

4120.718-8

02.

RG

Anexo A – Ofício nº 086/15 – (Prefeitura Municipal);

Anexo B – Relação de Logradouros Públicos onde serão implantadas as câmeras de monitoramento;

Handwritten mark

Handwritten signature

Handwritten signature



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA
SETOR DE CONTRATOS – CONVÊNIO N.º 0114/2016

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI FIRMAM O ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E O MUNICÍPIO PATO BRANCO VISANDO A IMPLANTAÇÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DE UM SISTEMA DE VIDEOMONITORAMENTO NO MUNICÍPIO.

PROTOCOLO: 13.631.391-6

O ESTADO DO PARANÁ, através da SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, inscrito no CNPJ 76.416.932/0001-81, com sede localizada junto à Rua Deputado Mario de Barros, nº 1290, Curitiba, Paraná, neste ato representada por seu titular **WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA**, adiante denominada **SESP**, por intermédio da **POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ**, doravante denominada simplesmente **PMPR**, neste ato representada pelo seu Comandante Geral, **Cel.QOPM MAURÍCIO TORTATO**, e de outro lado o **MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - PARANÁ** inscrito no CNPJ/MF sob n.º 76.995.448/0001-54, com sede na Rua Caramuru, nº 271, Pato Branco- PR neste ato representado por seu Prefeito Constitucional, Sr. **AUGUSTINHO ZUCCHI**, brasileiro, domiciliado na Rua Tocantins, nº 2601, Ap.501, Centro, Pato Branco -PR, portador da cédula de identidade RG nº 1.735.768-9 e CPF nº 450.562.939-20, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, tendo em vista a autorização governamental exarada no protocolo n.º 13.631.391-6, datado de 01/04/2016, resolvem firmar o presente termo de Convênio com fundamento na Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, assim como pela Lei Estadual nº 15.608/2007 e demais legislações aplicáveis a espécie, regendo-se pelas considerações, cláusulas e condições conforme segue:

Considerando a imperiosa necessidade de uma atuação integrada entre as forças de segurança estaduais e municipais, visando a ampliar a abrangência das ações de Segurança Pública do Município;

Considerando a necessidade de desenvolvimento de novos meios para a melhoria da Gestão Pública do Município;

Considerando a necessidade de se consolidar uma plataforma tecnológica de gestão de Vigilância, que poderá ser expandida no futuro sem a necessidade de grandes investimentos;



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA
SETOR DE CONTRATOS – CONVÊNIO N.º 0114/2016**

Considerando a necessidade de se completar o Sistema Integrado de Segurança Pública, implementado pelo Governo Federal, através do Ministério da Justiça, atual por meio da introdução de novas tecnologias de prevenção a criminalidade e conectividade;

Considerando a necessidade do Município em contribuir com a segurança e conforto da população;

Considerando o projeto de Governo, através da Secretaria de Estado da Segurança Pública, Projeto VIGIA, o qual compreende um moderno sistema de monitoramento usado pela polícia da cidade de Nova York, que poderá integrar as câmeras de monitoramento, públicas e privadas, das grandes cidades paranaenses, emitindo alertas de movimentos suspeitos, auxiliando a polícia a combater o crime;

Considerando o interesse mútuo das partes;

RESOLVEM celebrar este **CONVÊNIO PARA COOPERAÇÃO TÉCNICA DE ATUAÇÃO INTEGRADA NA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE VIDEOMONITORAMENTO NO MUNICÍPIO**, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, Lei Estadual nº 15.608/2007 e na Lei Complementar nº 101/2000.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto o estabelecimento de cooperação entre os partícipes com a finalidade de implantação, operação e manutenção de um Sistema de Monitoramento por Imagem Digital no **MUNICÍPIO**, inicialmente, em 32 (trinta e duas) pontos de monitoramento voltados a assegurar a captação, o armazenamento, a utilização e a disponibilização de imagens às autoridades públicas, visando ao aprimoramento e à melhoria da segurança pública local.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O prazo de vigência do presente **CONVÊNIO** será de 60 (sessenta) meses, contados da data de publicação do extrato do presente instrumento no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACORDO E DA COOPERAÇÃO

a) A cooperação objeto deste **CONVÊNIO**, se dará inicialmente para atuação integrada na operacionalização do Sistema de Videomonitoramento no Município de Pato Branco –PR;



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA
SETOR DE CONTRATOS – CONVÊNIO N.º 0114/2016**

- b) As partes concordam que a utilização dos dados e imagens gerados a partir do Videomonitoramento, devem se processar no estrito respeito a inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra, e da imagem das pessoas, bem como o direito, liberdades e garantias fundamentais, observadas as disposições legais próprias.
- c) As partes concordam que nenhum dos partícipes se responsabilizará pelo uso inadequado ou dano a terceiros provocados pela outra parte, perdurando a responsabilidade pelo uso indevido do sistema sujeita, exclusivamente e na forma da legislação em vigor, ao conveniente responsável pela ação, isentando o outro, depois da devida apuração de responsabilidade.
- d) As partes concordam que em caso de problemas técnicos com o sistema de videomonitoramento de uma das partes (câmera, rádios, equipamentos, softwares, ou com acesso remoto a sistemas etc...) não dará a outra parte reclamar judicialmente ou administrativamente, ressalvada as providencias técnicas necessárias.
- e) Pessoas que, em razão de suas funções, tenham acesso aos dados, imagens e informações compartilhadas, nos termos deste acordo, estão obrigadas a guardar sigilo, sobre tais informações sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DE FUNCIONAMENTO

O Sistema de Videomonitoramento implantado pelo **MUNICÍPIO** e operacionalizado pela **PMPR**, será localizado na Rua Argentina,999,Menino Deus,Pato Branco - PR(Sede do 3º Batalhão);

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

I - DO BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR:

- a) Obrigar-se-á, desde a assinatura do CONVÊNIO, por si e seus respectivos funcionários, a guardar a mais ampla confidencialidade acerca de quaisquer informações de cunho técnico, operacional ou estratégico, bem como informações oriundas da estrutura de rede de dados e vídeo implantada, que porventura venham a ter acesso por força do presente Acordo;
- b) Garantir a operacionalização em nível de execução, do Sistema de videomonitoramento;
- c) Disponibilizar efetivo mínimo necessário para a operação do Sistema de Videomonitoramento
- d) Garantir o efetivo com as devidas escalas para gerenciamento do Sistema de Videomonitoramento;
- e) Proporcionar aos funcionários municipais que participarão da operação do sistema, o treinamento necessário para que adquiram a maturidade operacional em identificar,



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA
SETOR DE CONTRATOS – CONVÊNIO N.º 0114/2016**

além de infrações de trânsito, os condutores anti-sociais que exija a atenção e eventual investigação dos órgãos de Segurança Pública;

f) Dispor de corpo técnico para interlocução com o MUNICÍPIO;

g) Monitorar, acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto pactuado, diretamente, ou por terceiros, expressamente autorizados;

h) Caberá ao Oficial P/4 do 3ºBPM, realizar acompanhamento e a fiscalização do convênio por meio de relatórios, inspeções, visitas e atestação da satisfatória realização do objeto do convênio.

II – DO MUNICÍPIO:

- a) Obrigar-se-á desde a assinatura do CONVÊNIO, por si e seus respectivos funcionários, a guardar a mais ampla confidencialidade acerca de quaisquer informações de cunho técnico, operacional ou estratégico, bem como informações oriundas da estrutura de rede de dados e vídeo implantada, que porventura venham a ter acesso por força do presente Acordo;
- b) Garantir a implantação e manutenção dos ativos tecnológicos, necessários à execução do presente CONVÊNIO;
- c) Prover a instalação de mobílias necessárias para a acomodação dos equipamentos e funcionamento do Sistema de Videomonitoramento nos espaços físicos disponibilizados pelo BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR, bem como garantir a manutenção e melhoria sempre que necessário;
- d) Dispor um funcionário para a realização da manutenção e asseio das instalações destinadas ao Sistema de Videomonitoramento e seus anexos, em jornada diária de 08 h, em dias úteis;
- e) Dispor do departamento de informática ou empresa terceirizada para o fornecimento de manutenção, assistência e suporte técnico e interlocução com o BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR, 24 horas por dia, que possa ser acionada pelo BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR em caso de problemas de funcionamento ou demais necessidades relativas a operacionalização do Sistema de Videomonitoramento;
- f) Monitorar, acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto pactuado, diretamente, ou por terceiros, expressamente autorizados;

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES

Parágrafo Primeiro:

A SESP/PMMP, no exercício das funções de operação do Sistema de Videomonitoramento por Imagem Digital voltado à proteção da população, assegurando e resguardando o direito à segurança, deve primar pelo respeito aos direitos de liberdade, personalidade, privacidade e intimidade das pessoas, impondo-se:



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA
SETOR DE CONTRATOS – CONVÊNIO N.º 0114/2016**

- a) O dever de abster-se de focalizar, em movimento de “zoom”, as pessoas que circulam pela via pública, no exercício regular dos direitos constitucionais e legais, somente podendo fazê-lo, relativamente àquelas pessoas em atitudes suspeitas, ou na prática de atos preparatórios, ou de execução de ilícito, ou imediatamente após cometê-lo.
- b) A proibição de direcionar as câmeras de vídeo para o interior das edificações, que sirvam de residência, ou destinadas a escritórios, somente sendo admitido nas hipóteses restritas de sinistros, ou de crime em execução, ou já consumado, em sendo estes antes percebidos por outro modo, e se tal providência servir como meio eficiente no auxílio ao Corpo de Bombeiros, ou para efetuar a prisão em flagrante; ou ainda, no caso de determinação judicial, não havendo prejuízo ao policiamento ostensivo da região.
- c) O dever de, havendo crime ou contravenção, sem ter sido possível efetuar a prisão de quem os tenha cometido, comunicar o fato às autoridades competentes, conforme o caso, para as providências de sua alçada.
- d) A obrigatoriedade, na hipótese de constatação de qualquer infração administrativa, ou situação que requeira a assistência ou proteção e promoção sociais, de comunicar o fato às autoridades municipais.
- e) As obrigações das alíneas anteriores são extensivas aos futuros profissionais da área de segurança pública que venham a realizar o monitoramento em conjunto com a PMPR.

Parágrafo Segundo:

É vedada a difusão e veiculação de quaisquer imagens gravadas de menores e adolescentes (art. 143, e parágrafo único, da Lei n.º 8.069/90), e, bem assim, das pessoas em geral, salvo a hipótese de, no interesse público, ser imprescindível a medida, no caso de crime/ato infracional, para fins de identificação, perseguição e prisão/apreensão dos infratores, a pedido e sob a responsabilidade da autoridade competente, com ciência, sempre que possível, do Ministério Público.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou dúvidas que porventura surgirem em decorrência da operacionalização deste CONVÊNIO serão resolvidos mediante acordo por escrito entre os partícipes.

CLÁUSULA OITAVA-DAS DESPESAS

Não haverá a qualquer título, em decorrência do presente instrumento de convênio, o repasse de recursos orçamentários ou financeiros entre os entes participantes. Os recursos orçamentários e financeiros dos partícipes necessários a realização do presente CONVÊNIO são aqueles já disponíveis para o exercício de suas atividades



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA
SETOR DE CONTRATOS – CONVÊNIO N.º 0114/2016**

normais, de modo, que a sua execução não implicará em ônus pecuniário específico nos orçamentos dos partícipes

CLÁUSULA NONA – DA UTILIZAÇÃO DE PESSOAL

Poderá haver cessão de servidores integrantes do quadro de pessoal do MUNICÍPIO para o desempenho de atividades meramente administrativas e de apoio, sem qualquer ônus para a PMPR, sendo vedada a utilização dos mencionados servidores para o exercício de atribuições típicas, privativas ou exclusivas dos agentes integrantes dos órgãos de segurança pública estadual, SALVO, o emprego de agentes municipais da autoridade de fiscalização de trânsito, que poderão desempenhar atividades de apoio no monitoramento e, se houver, através de concurso público, a contratação de agentes da Guarda Municipal que poderão contribuir com a atividade operacional de monitoramento em conjunto com a PMPR.

Parágrafo Primeiro

A utilização de servidores municipais ou de servidores de empresa que mantenha contrato administrativo com o MUNICÍPIO não configurará vínculo de qualquer natureza com a PMPR, nem gerará qualquer obrigação trabalhista ou previdenciária.

Parágrafo Segundo

Para que ocorra a cessão de que trata esta cláusula ou utilização de serviços de empresas contratadas pelo Acordante, deverá o Prefeito autorizar a cessão ou a utilização do serviço por meio de ato administrativo próprio, o qual será encaminhado cópia para o gestor do presente **CONVÊNIO** para efeito da Cláusula Quarta, inciso I, alínea "b".

Parágrafo Terceiro

Visando dar início à operacionalização e gerenciamento do sistema de videomonitoramento no município de Pato Branco- Pr, deverá ser disponibilizado efetivo necessário, de acordo com escala própria do Batalhão de Polícia Militar.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

Quaisquer alterações dos termos e condições do presente convênio, diante de mútuo consentimento dos partícipes, serão objeto de Termo Aditivo, o qual passará a fazer parte integrante deste convênio para todos os efeitos de direito.



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA
SETOR DE CONTRATOS – CONVÊNIO N.º 0114/2016

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este CONVÊNIO poderá ser rescindido e/ou denunciado por quaisquer dos partícipes, de pleno direito, mediante formalização com 30 (trinta) dias de antecedência, por inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexecutável e, particularmente, quando constatadas a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS COMUNICAÇÕES E REGISTROS DE OCORRÊNCIAS

Todas as comunicações relativas a este **CONVÊNIO** serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por carta protocolada ou telegrama, e ou correspondência tipo AR.

Parágrafo Primeiro:

As comunicações dirigidas ao **MUNICÍPIO** deverão ser entregues na Prefeitura Municipal de Pato Branco, à Procuradoria Jurídica, localizado à Rua Caramuru, nº 271, Centro, Pato Branco - PR.

Parágrafo Segundo:

As comunicações dirigidas à PMPR deverão ser entregues no 3º Batalhão de Polícia Militar, localizada à Rua Argentina, nº 999, Menino Deus, Pato Branco-Pr.

Parágrafo Terceiro:

As alterações de endereços e de números de telefone de quaisquer partícipes deverão ser imediatamente comunicadas por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste **CONVÊNIO**, no Diário Oficial do Estado, será providenciada pelo **MUNICÍPIO** até o quinto dia útil do mês subsequente ao ato da assinatura, para ocorrer no prazo de até 20 (VINTE) dias, nos termos do parágrafo único do art.61 da Lei 8.666/93, e suas alterações.



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA
SETOR DE CONTRATOS – CONVÊNIO N.º 0114/2016**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

É competente o Foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná para resolver quaisquer divergências advindas neste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, conforme o disposto no §2º do art.55 da Lei Federal nº 8.666/93, subsidiado pelo art.116 do mesmo preceito, bem como, em vista do §3º do art. 97, da Lei Estadual nº 15.608/2007, enquadrada pelo art.146 da citada legislação.

E, por estarem de acordo, assinam as partes por seus representantes, firmando o presente em 04 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Curitiba, de de 2016.


**WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA**

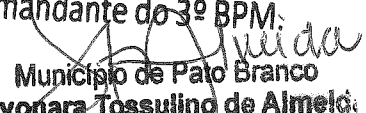

**MAURÍCIO TORTATO
COMANDANTE GERAL DA PMPR**


**AUGUSTINHO ZUCCHI
PREFEITO MUNICIPAL DE PATO BRANCO**

TESTEMUNHA 1


TESTEMUNHA 2

**Tenente Coronel Everon
César Puchetti Ferreira
Comandante do 3º BPM.**


**Sayonara Tossulino de Almeida
Assessora Jurídica do Gabinete
OAB/PR - 24.794**